CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 054/91
CM. PALMITAL 04/03/91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 07/91

Concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - os aposentados e pensionistas que possuam um único imóvel, nele residam e que recebam no máximo um salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único - O beneficiado não poserá inclusive possuir imóvel rural e nem gozar de usufruto sobre quaisquer bens.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro, deverá ser promovida mediante documentos comprobatórios que deverão acompanhar o requerimento do interessado, sendo que este deverá ser feito até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Palmital, em quatro de março de 1991.-

A COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos
C.M. Palmital, em 04/03/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

NELSON HIDALGO MOLERO
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A:

NOBRES PARES:

O que nos levou a apresentar o presente projeto, foi a preocupação com essa classe dos aposentados e pensionistas, que há muito vem sofrendo defasagem em seus ganhos e com isso restrigindo a cada dia que passa o suprimento das primeiras necessidades da vida do ser-humano, que é o comer,o vestir, a saúde, etc...

Por outro lado, o IPTU deverá sofrer um aumento - muito grande para o próximo exercício, pois no mínimo será aumentado pelo indice inflacionário, incidindo sobre os valores deste ano que estão bastante altos, haja vista, a grande reclamação da nossa população, sendo que com toda certeza esses valores para o próximo ano, irão amargar ainda mais a vida de todos os nossos irmãos menos favorecidos pela sorte e que na sua maioria recebem menos de um salário mínimo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, os beneficiários com certeza, estão na classe dos contribuintes com valores bastante baisos, o que não dará diferença a ser considerada no globo da arrecadação do Município, mas para eles, qualquer importância economizada será de grande valia e muito irá ajudar em seus orçamentos.

Há necessidade da aprovação do mesmo com fundamento no lado humano e social que alcança.

Diante do exposto, esperamos o apoio de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de março de 1991.-

Nelson Hidalgo Molero
Vereador